



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 39/2001**

**de 20 de Março de 2001**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO E CRIAÇÃO DE VERBA DE  
REPRESENTAÇÃO A SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão-MA, Senhor **FRANCISCO SANTOS SOARES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante regulamentação por Decreto, abono pecuniário de até 100% do vencimento básico aos Servidores do Município de São Francisco do Brejão, desde que haja disponibilidades orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** Aos professores do ensino fundamental público do Município, em efetivo exercício do magistério fará *jus* ao abono sempre houver disponibilidade financeira na rubrica dos 60% do FUNDEF.

**ARTIGO 2º)** – Ficam criadas verbas de representação para as funções pertencentes ao grupo ocupacional de execução abaixo relacionadas:

<b>Cargos</b>	<b>Valor da verba</b>
Orientador Educacional	270,00
Coordenador Pedagógico	270,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	500,00
Auxiliar de Gabinete do Prefeito	100,00

**Parágrafo Único.** As funções de Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico serão exercidas por Diretores de Departamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, cuja designação compete ao Secretário Titular da Secretaria.

**ARTIGO 3º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, ao vinte dias do mês de Março do ano dois mil e um.

  
**FRANCISCO SANTOS SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Aprovada em 20.03.2001